



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0460030/2019

PA COPAM Nº: 26438/2010/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Magnesita Mineração S.A.	CPF:	00.592.603/0001-20
EMPREENDIMENTO:	Magnesita Mineração S.A (Ex. Magnesita Refratários S.A.)	CNPJ:	00.592.603/0017-97
MUNICÍPIO:	Pitangui - MG	ZONA:	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Ian Miranda Pieroni – Engenheiro Ambiental	CREA/MG: 143.140/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Maria Eduarda D'Carlos Belo Gestora Ambiental Engenheira de Minas	63.193-1		
De acordo:			
Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SURAM MASP: 1.395.599-2	



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0460030/2019

O empreendimento Magnesita Mineração S.A., localizado no município Pitangui/MG, inscrito no CNPJ n. 00.592.603/0017-97, formalizou, no dia 12 de julho de 2019, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS), para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 5.000,00 t/ano, gerando o Processo Administrativo - PA n. 26438/2010/003/2019.

O empreendimento em questão é classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 2/P, nos moldes da DN COPAM n. 217/2017 e, apesar de estar inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, não possui fator locacional incidente, em virtude do empreendimento possuir Autorização Ambiental de Funcionamento –AAF em momento anterior, o que lhe confere um resultante igual a zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

A referida AAF, n. 03477/2015, referente ao PA n. 26438/2010/002/2015, autorizava a lavra de argila refratária para uma produção bruta de 5.000 t/ano e teve seu vencimento em 17/07/2019. Logo, esta Licença não se trata de uma ampliação da produção.

A Magnesita Mineração S.A. é titular dos processos minerários ANM n. 803.747/1978, com área de 411,14 ha e 803.122/1974, com área de 102,67 ha, ambos no município de Pitangui, e pretende continuar a exploração de argila refratária no local denominado “São José do Pedro Nolasco”.

A propriedade rural na qual o empreendimento está localizado possui área registrada de 28,00,00 ha, com 5,60,00 ha de Reserva Legal averbada, conforme Certidão de Matrícula n. 39.293, da CRI de Pitangui/MG. Também foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR.

A Área Diretamente Afetada – ADA pela atividade será de 1,77 hectares, segundo informado no RAS compreendendo uma área de lavra e dois pátios de estocagem, Figura 1.

Conforme declarado no FCE, não haverá necessidade de supressão de vegetação para dar continuidade nas atividades da empresa, entretanto como se pode ver na imagem de satélite abaixo, fornecida pelo Google Earth, a ADA do empreendimento apresenta algumas árvores isoladas.

**Desta forma, salienta-se que a empresa não está autorizada a avançar os limites da Área Diretamente Afetada de 1,77 hectares autorizada neste Parecer Técnico, devendo manter o exercício das suas atividades de lavra apenas nos polígonos minerários ANM n. 803.747/1978 e n. 803.122/1974, além de não autorizar qualquer tipo de intervenção/supressão de vegetação.**

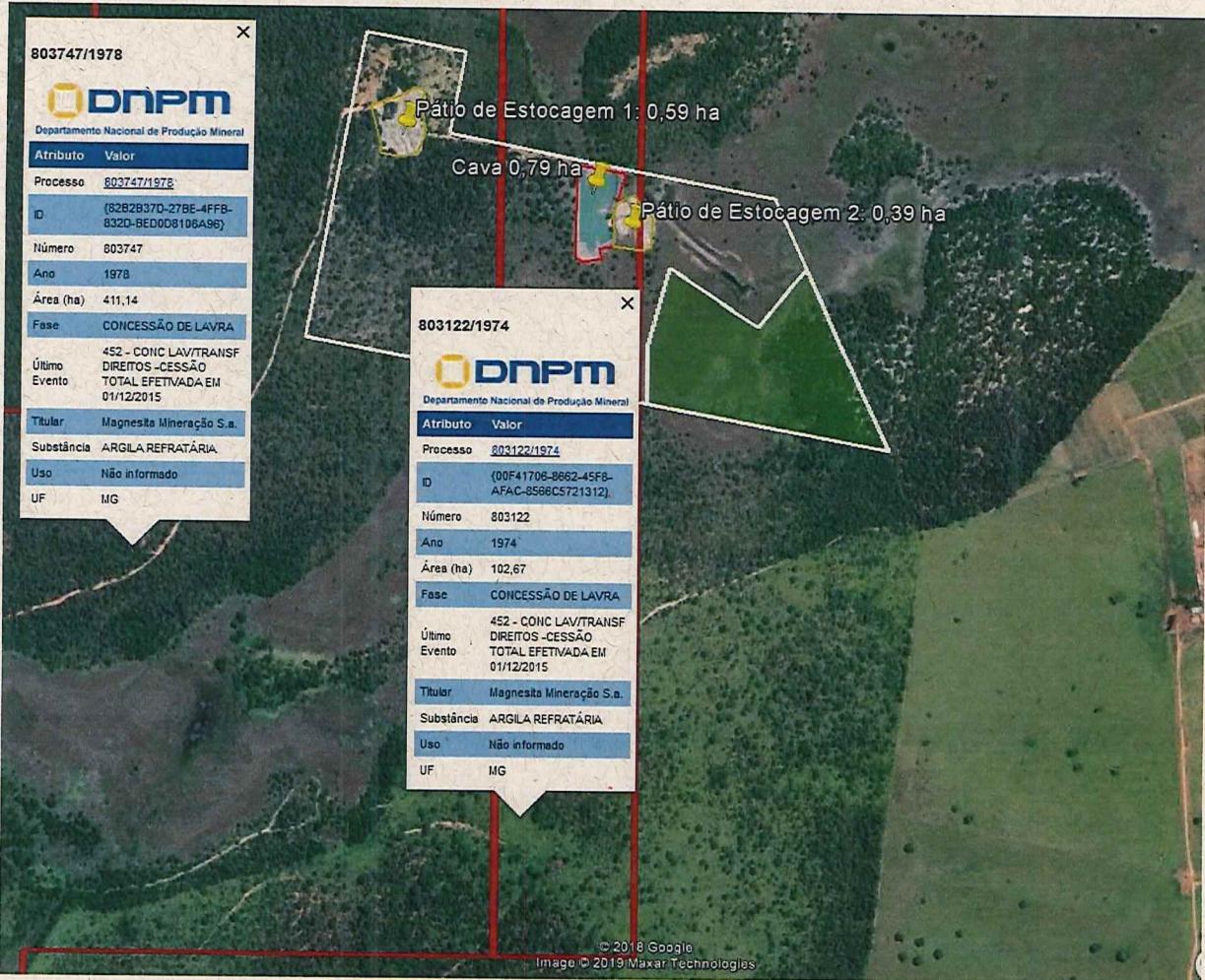



Figura 1 - ADA do empreendimento Magnesita Mineração S.A, compreendendo cava e dois pátios de estocagem. Fonte: Google Earth, 2019.

A metodologia de lavra utilizada no empreendimento é a céu aberto, se desenvolvendo em tiras retangulares, atingindo uma profundidade média da cava de 2 a 4 metros, utilizando o desmonte mecânico. Segundo informado, após a lavra e durante o período chuvoso, nota-se o acúmulo temporário de águas pluviais. O sistema de drenagem das áreas de apoio e área de lavra é o direcionamento natural do terreno, sendo que o destino final da água proveniente da drenagem é a infiltração.

Não haverá beneficiamento do minério no empreendimento e nem geração de estéril, recuperando 100% do material extraído. E, conforme informado no RAS, a lavra será sazonal, ocorrendo a paralisação das atividades entre os meses de setembro a julho, ou seja, a lavra irá ocorrer apenas no mês de agosto.

Segundo o item 5.1 do RAS, não haverá uso de água no empreendimento. Para consumo humano, os trabalhadores levarão sua própria água, conforme informado.

Os efluentes líquidos serão oriundos do banheiro químico que será instalado no local no período de lavra, com uma quantidade prevista de geração desse efluente de 0,02 m<sup>3</sup>/dia. Conforme informado, levando em conta a sazonalidade das atividades do empreendimento e o pequeno número de funcionários, a Magnesita irá contratar empresa especializada para a coleta e correta destinação final do efluentes gerados somente no período que antecede as atividades, devendo manter no empreendimento cópia do contrato e notas fiscais.



As emissões atmosféricas serão provenientes do tráfego de máquinas e equipamentos. Como medidas de controle, o empreendimento pretende adotar o monitoramento de fumaça preta de motores a diesel, com a utilização da escala de Ringelmann, segundo a NBR 6016. Foi informado que, uma vez que a umidade do material *in natura* inibe sua dispersão, não está prevista a emissão de particulados no empreendimento.

Quanto aos ruídos e vibrações, estes também serão provenientes do tráfego de máquinas e equipamentos. Conforme descrito no RAS, o empreendimento adotará como medidas de mitigação a manutenção preventiva dos mesmos.

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento foram classificados apenas como Classe II A – não recicláveis, conforme ABNT NBR 10.004, com quantidade gerada prevista de 5,0 kg/mês, proveniente da alimentação dos trabalhadores (marmitex e restos de alimentos). Os resíduos serão armazenados temporariamente em lixeiras devidamente identificadas e encaminhados ao Sistema de Coleta Pública do município de Pitangui. Segundo informações, não haverá geração de resíduos perigosos, classificados como Classe I e, caso seja necessário realizar manutenção em máquinas ou equipamentos, estes serão encaminhados para empresas terceirizadas.

Também foi proposta medida de controle para o carreamento de sólidos, que pode vir a ocorrer nos pátios de estocagem, uma vez que o minério fica exposto ao ar livre. Para evitar que esse material seja arrastado, são implantadas leiras de contenção.

Quanto aos materiais e insumos, foi informado no RAS que será utilizado somente óleo diesel, não sendo necessário o acondicionamento do mesmo no empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Magnesita Mineração S.A. para a atividade de “Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Pitangui/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

*Pasta  
YB*



## ANEXO I

### MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a Licença Ambiental Simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.